



CERTIFICADO N° 460 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS JOSE DO NASCIMENTO
CNPJ/CPF : 05.045.831/0001-01

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : CARLOS JOSE DO NASCIMENTO

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Barra dos Guaxes número/km S/N Bairro Zona Rural Cep 39784-000 São Pedro do Suaçuí - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

São Pedro do Suaçuí (LAT) -18.3343, (LONG) -42.6488

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 460/2021

Número do Processo na ANM e Ano : 833.825/2007

Titular ou Requerente : Carlos Jose do Nascimento

Substância(s) Mineral(is) : Areia

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

| Código | Descrição | Parâmetro | Qtde | Unidade |
|-----------|--|----------------|------|---------|
| A-03-01-8 | Extração de areia e cascalho para utilização imediata na | Produção bruta | 9000 | m³/ano |

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 18/02/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 18/02/2021.

Documento assinado eletronicamente por GESIANE LIMA E SILVA, Superintendente, em 18/02/2021 12:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO N° 460 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA n° 42851-D / 2020

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga nº 1504468/2019





CERTIFICADO N° 460 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1) Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, semestralmente com apresentação do relatório anual todo mês de fevereiro, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 2) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes sanitários (biogestor). Prazo: 90 (noventa) dias.
- 3) Apresentar relatório técnico e fotográfico comprovando a instalação do sistema de drenagem no empreendimento conforme proposto no RAS. Prazo: 90 (noventa) dias.
- 4) Apresentar, anualmente, todo mês de fevereiro, relatório técnico/fotográfico (fotos com datas) comprovando a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial, a fim de garantir a eficiência e objetivo do sistema. Prazo: Durante a vigência da licença.
- 5) Realizar a manutenção do biogestor sempre que necessário. Prazo -
- 6) Cumprir as condicionantes contidas no DAIA n° 42851-D durante a vigência do mesmo. Prazo: -
- 7) Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental. Prazo: -